



# Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA

PROJETO DE LE N.º 086 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2003.

**"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, DISPONIBILIZANDO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PRODUTOS E SERVIÇOS SOB CONDIÇÕES ESPECIAIS."**

O Povo de Major Vieira, através de seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e eu, ORILDO SEVERGNINI, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a presente:

## LEI

**Art. 1º -** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Caixa Econômica Federal visando a concessão aos Servidores Públicos Municipais de produtos e serviços oferecidos pela Caixa Econômica Federal, em condições especiais.

**Art. 2º -** A Municipalidade não participará como garantidora de qualquer operação realizada entre o Funcionário e a Caixa Econômica Federal.

Parágrafo único – Limita-se a participação da Municipalidade no fornecimento de informações e estrutura operacional para viabilizar a realização das operações entre seus Funcionários e a Caixa Econômica Federal, retenção e repasse dos valores devidos pelos Funcionários, cujos prazos e montantes serão fornecidos pela Caixa Econômica Federal de acordo com as normas a serem estabelecidas em convênio.

**Art. 3º -** Poderá a Administração fazer averbação de parcelas de financiamento devidas por seus Funcionários a Caixa Econômica Federal, nas respectivas folhas de pagamento, realizando a retenção dos valores e efetuando o repasse diretamente a Caixa Econômica Federal, de acordo com as normas estipuladas no convênio a ser firmado.

**Art. 4º -** Fica autorizada à concessão de anuênciam aos funcionários quando na operação com a Caixa Econômica Federal o Funcionário preste em



**Comunidade  
Solidária**



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA

garantia os créditos que possui junto a Municipalidade, oriundos da Lei n.º 1.549, de 09 de outubro de 2003.

Art. 4º - Esta lei tem eficácia retroativa a 05 de dezembro de 2003.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei serão por conta das dotações específicas constantes do orçamento vigente.

Art 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Major Vieira (SC), 05 de dezembro de 2003.

  
**ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI**  
Prefeito Municipal de Major Vieira

PROJETO CONSIDERADO DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA  
DISPENSADO INTERSTÍCIO APROVADO EM TURNO ÚNICO  
DE VOTAÇÕES.  
ENCAMINHA-SE O PROJETO AO PREFEITO PISANÇO  
Em *09/12/03*  
PRESIDENTE DA CÂMARA  
*Glaucio Ghermez*



Trav. Otacílio F. de Souza, 210 - CEP 89480-000 - Major Vieira - SC  
Fone/Fax: (47) 655-1111 - pmmv@matrix.com.br



**Comunidade  
Solidária**